



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

“Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado.

Relatores: Deputado Luiz Fernando Vampiro, na CCJ
Deputado Milton Hobus, na CFT
Deputado Volnei Weber, na CTSP.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição, de iniciativa governamental, que tramita em regime de urgência na forma do art. 221 do Regimento Interno da ALESC, a qual almeja a reforma administrativa do Poder Executivo do Estado, dispondo sobre sua estrutura organizacional básica e seu modelo de gestão.

Da exposição de motivos (fl. 02), extrai-se:

“(…) Reforma Administrativa do Poder Executivo do Estado, cuja finalidade é atender os anseios do povo catarinense por uma Administração Pública Estadual mais enxuta, transparente, criteriosa nos gastos, ágil, moderna e efetiva.”

A nova estrutura planejada para a Administração Pública Estadual é alicerçada em 03 (três) dimensões estratégicas: redução, reorganização e qualificação.

Destaca-se que o Projeto de Lei Complementar em questão subdivide-se em 03 (três) partes principais:

I – estrutura organizacional básica do Poder Executivo, incluindo a estrutura de cargos da administração pública estadual direta e indireta;

II – modelo de gestão da Administração Pública Estadual, incluindo as normas de orçamento, administração financeira e contabilidade; e

III – disposições finais e transitórias.



Há anexos nos quais são elencados os grupos de cargos em comissão, as funções de confiança e os respectivos quadros de distribuição nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, sem a respectiva especificação.

De forma unânime, ante a complexidade da matéria e exiguidade da tramitação do PLC, decorrente da especialidade temporal do regime de urgência, foi deliberado e aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, que as reuniões e trabalhos presididos pelos respectivos Presidentes e Relatores seriam desempenhados de modo conjunto e tramitariam simultaneamente, resultando na edição de um relatório final único, ratificado pelas 03 (três) Comissões.

Em sequência, restou deliberado pelos líderes o calendário especial, contendo o cronograma de tramitação da matéria, no qual os Presidentes e Relatores das Comissões indicaram assessores para compor grupo de trabalho para análise do projeto. Foram eles: Evandro Carlos dos Santos, pelo Presidente da CCJ; Caroline Gondran da Rosa, pelo Presidente da CFT; José Alexandre Machado e Guilherme Delcio Tamanini, pela Presidente da CTSP; Fabiano Henrique da Silva Souza, pelo Relator da CCJ; Valdemar Machado Neto, pelo Relator da CFT; e Maria Aparecida de Brittos Molgato, Arilton Cardoso Scheffer e Rodrigo Pavei, pelo Relator da CTSP. Além destes, participaram também Leonardo Lorenzetti e as funcionárias da Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos Carla Purcina de Campos Pereira e Túlia de Freitas Ribeiro, que foram cedidas pelo Presidente da Casa.

Visando assegurar absoluta transparência e efetiva participação de todos os Deputados, foi concedida vista coletiva a todos os membros do Parlamento com a finalidade de manifestação individual, a contar de 11 de abril de 2019.

Destarte, cada Parlamentar teve livre franquia para apresentar suas dúvidas, pedidos de esclarecimentos e emendas ao projeto original, que integraram o pedido de diligência enviado à Secretaria de Estado da Casa Civil, com 129 (cento e vinte e nove) questões, e encaminhado ao Poder Executivo em 24 de abril de 2019, visando à elucidação de informações para instrução do processo legislativo e pronunciamento final das Comissões.

Inobstante, em homenagem ao princípio republicano da democracia, para manifestação sobre a matéria em exame, adotou-se a prerrogativa inserta no art. 8º, combinada com o art. 71, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para resguardar a participação direta da sociedade, por meio de 03 (três) audiências públicas, dividindo-as por temas afetos à reforma, concedendo-se voz e



oportunidade de espaço para todos os interessados expressarem sua opinião, realizadas entre os dias 23, 24 e 25 de abril de 2019.

Aos Parlamentares, de modo a garantir-lhes a efetividade de sua função primária – legislar –, em conformidade com o artigo 189 e seguintes do RIALESC, abriu-se prazo, de 11 a 30 de abril de 2019, para apresentação de emendas individuais. Aos líderes, ainda, tal prazo foi estendido até 6 de maio de 2019.

Com isso, nos termos que preleciona o art. 177, §2º, do Regimento Interno, a tramitação da matéria ficou sobrestada até a data de 3 de maio de 2019, quando aportou nesta Casa Legislativa resposta do Poder Executivo, em atendimento aos 129 (cento e vinte e nove) questionamentos da diligência solicitada pelas Comissões Permanentes que se encontram à frente dos trabalhos de análise do Projeto de Lei.

Paralelamente a isso, houve as seguintes proposições de emendas ao projeto original:

Reforma ADM - PLC 0008.42019		
Folhas	Dispositivo	Autor
465	1	Laércio Schuster
196	1	Luciane Carminatti
576	2	Liderança PDT
576	3	Liderança PDT
582	5	Liderança Gov
156	5	Luciane Carminatti
571	5	Jair Miotto
472	5	José Milton Scheffer
526	5	Luciane Carminatti
561	5	Nazareno Martins
582	9	Liderança Gov
313	10	Kennedy Nunes
315	10	Kennedy Nunes
328	19	Kennedy Nunes
330	23	Kennedy Nunes
336	24	Kennedy Nunes
480	24	Liderança PP
266	29	Fabiano da Luz



248 - 270	29	Fabiano da Luz
250	30	Fabiano da Luz
252	30	Fabiano da Luz
256	30	Fabiano da Luz
258	30	Fabiano da Luz
447	30	Moacir Sopelsa
470	30	José Milton Scheffer
472	30	José Milton Scheffer
552	30	Liderança PT
254	30	Fabiano da Luz
190	31	Fernando Krelling
222	31	Fabiano da Luz
260	31	Fabiano da Luz
262	31	Fabiano da Luz
264	31	Fabiano da Luz
311	31	Kennedy Nunes
183	31	Fernando Krelling
226	32	Fabiano da Luz
228	32	Fabiano da Luz
242	32	Fabiano da Luz
268	32	Fabiano da Luz
274	32	Fabiano da Luz
298	32	Fabiano da Luz
300	32	Fabiano da Luz
463	32	Bancada do PT
565	32	Liderança do Governo
526	33	Luciane Carminatti
190	33	Fernando Krelling
220	33	Fabiano da Luz
224	33	Fabiano da Luz
528	33	Luciane Carminatti
185	34	Fernando Krelling
193	34	Luciane Carminatti
284	34	Fabiano da Luz



500	34	Valdir Cobalchini
282	35	Fabiano da Luz
321	35	Kennedy Nunes
481	35	Liderança PP
319	35	Kennedy Nunes
280	36	Fabiano da Luz
491	39	Bruno Souza
438	39	Kennedy Nunes
530	39	Luciane Carminatti
554	39	Liderança PT
132	40	Neodi Saretta
139	40	Neodi Saretta
490	40	Valdir Cobalchini
430 - 432	40, XI	Vicente Caropreso
430 - 432	40, XIV	Vicente Caropreso
582	42 – 43 - 45	Liderança Governo
246	44	Fabiano da Luz
558	46	Liderança PSB
559	46	Liderança PSB
305	48	Nazareno Martins
485	48	Valdir Cobalchini
504	48	Rodrigo Minotto
535	48	Mauro de Nadal
577	48	Liderança PDT
526	49	Luciane Carminatti
240	51	Fabiano da Luz
153	51	Ivan Naatz
491	57 - 59	Bruno Souza
230	60	Fabiano da Luz
286	61	Fabiano da Luz
338	66	Kennedy Nunes
309	67	Luciane Carminatti
518	67	Luciane Carminatti
520	67	Luciane Carminatti



522	67	Luciane Carminatti
325	68	Kennedy Nunes
183	69	Fernando Krelling
188	69	Fernando Krelling
566	70	Liderança Governo
288	75	Fabiano da Luz
232	77	Fabiano da Luz
466	77	Laércio Schuster
196	77	Luciane Carminatti
388	77	Jerry Comper
470	78	José Milton Scheffer
497	79	Bruno Souza
141	79	Ivan Naatz
234	80	Fabiano da Luz
272	81	Fabiano da Luz
290	81	Fabiano da Luz
292	81	Fabiano da Luz
294	81	Fabiano da Luz
296	81	Fabiano da Luz
548	81	Liderança PT
469	82	José Milton Scheffer
476	82	José Milton Scheffer
550	82	Liderança PT
244	83	Fabiano da Luz
276	85	Fabiano da Luz
278	85	Fabiano da Luz
506	85	Rodrigo Minotto
512	86	Marcus Machado
495	87	Bruno Souza
569	88 - 89	Liderança do Governo
141	89 - 91	Ivan Naatz
153	91, I, e	Ivan Naatz
153	91, V	Ivan Naatz
158	91	Luciane Carminatti



158	91, VI, a, b	Luciane Carminatti
166 - 190	91	Fernando Krelling
493	91	Bruno Souza
434 - 436	91, V	Dr. Vicente Caropreso
434 - 436	91, VI	Dr. Vicente Caropreso
458	92 – 93 – 94 – 95 - 97-98	Neodi Saretta
482	94	Valdir Cobalchini
441	95	Ismael dos Santos
502	95	Marcos Vieira
492 - 491	100	Bruno Souza
444	102	Ismael dos Santos
323	105	Kennedy Nunes
498	105	Bruno Souza
526	107	Luciane Carminatti
236	111	Fabiano da Luz
238	112	Fabiano da Luz
575	112	Liderança PDT
317	113	Kennedy Nunes
196	113	Luciane Carminatti
388	113	Jerry Comper
332	114	Kennedy Nunes
334	114	Kennedy Nunes
454	114	Fernando Krelling
483	114	Valdir Cobalchini
580	114	Liderança PDT
196	115	Luciane Carminatti
563	166	Nazareno Martins
487	118	Bruno Souza
578	124	Liderança PDT
560	128	Nazareno Martins
196	133	Luciane Carminatti
516	134	Luciane Carminatti
556	134	Liderança PDT



524	137	Luciane Carminatti
499	147	Bruno Souza
536	151	Coronel Mocellin
567	151	Liderança Governo
160	152	Luciane Carminatti
307	152	Nazareno Martins
505	152	Rodrigo Minotto
507	152	Sergio Motta
510	152, caput	Sergio Motta
510	152, 1º	Sergio Motta
532	152	Luciane Carminatti
534	152	Mauro de Nadal
341	160	Kennedy Nunes
456	161	Fernando Krelling
162	162	Luciane Carminatti
218	162	Fabiano da Luz
478	162	José Milton Scheffer
467	168	Laércio Schuster
479	171	Valdir Cobalchini
136	174	Jerry Comper
134	175	Laércio Schuster
164	175	Luciane Carminatti
486	175	Bruno Souza
216 - 377	175	Luciane Carminatti
484	176	Bruno Souza
526	Anexo III	Luciane Carminatti
449	Anexo III	Moacir Sopelsa
180	Anexo IV	Fernando Krelling

De posse das informações requeridas e já encerrado o prazo para a apresentação de emendas, passou-se à análise criteriosa de toda a matéria para a elaboração deste parecer conjunto.

Feitas essas considerações, é o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 72, 73, 80 e 144, todas do Regimento Interno, houve as seguintes manifestações:

II.I. Comissão de Constituição e Justiça:

À Comissão de Constituição e Justiça incumbe analisar assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, conforme prescreve o inciso I do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, que trata da estrutura organizacional básica e do modelo de gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, está em consonância com a competência do Governador no tocante à proposição de leis que versem sobre criação e extinção de cargos e funções públicas, bem como em relação à criação e extinção de Secretarias de Estado, conforme dispõe o art. 50, §2º, incisos II e VI da Constituição Estadual.

No tocante aos aspectos legal, jurídico e de técnica legislativa, o Projeto foi aperfeiçoado por meio das emendas parlamentares, muitas delas acatadas na forma de Indicação e transformadas em emenda substitutiva global.

Os Relatores, juntamente com os Presidentes das três Comissões, adotaram os seguintes critérios para analisar e acatar parte das 159 emendas apresentadas pelos Parlamentares, quais sejam:

- 1) adequação à técnica legislativa;
- 2) manutenção do alicerce estratégico político-administrativo proposto pelo Poder Executivo;
- 3) adequação do Projeto de Lei Complementar ao ordenamento jurídico e aos mandamentos constitucionais;
- 4) salvaguarda dos princípios da separação, harmonia e independência dos Poderes da Administração Pública e de suas prerrogativas;
- 5) proteção das garantias inerentes aos servidores públicos diretamente atingidos pela presente Reforma Administrativa; e
- 6) enfoque sobre a organização eminentemente administrativa do Estado, não gerando perspectivas sobre a política salarial e



funcional dos cargos, salvo aqueles lotados em órgãos extintos pela Reforma.

- 7) proteção do objetivo econômico-financeiro sustentado originariamente pela Reforma Administrativa.

A Emenda Substitutiva Global que ora se apresenta vem aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar, pois sana qualquer vício de legalidade e padroniza o texto legal conforme a técnica legislativa, bem como garante, de forma clara, que os funcionários dos órgãos extintos não percam seus direitos constitucionais à irredutibilidade de vencimentos.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar em foco é constitucional e legal, motivo pelo qual não vislumbro óbice para sua regular tramitação neste Parlamento e aprovação da matéria em causa juntamente às demais Comissões.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, no âmbito desta Comissão, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresentamos.**

II.II. Comissão de Finanças e Tributação:

À Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o que preceituam os incisos II e IX do art. 73, c/c o inciso II do art. 144, do Regimento Interno, especificamente quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

No âmbito das Comissões Permanentes que conjuntamente analisam o PLC em tela, na reunião de 23 de abril de 2019, a matéria foi diligenciada à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Em resposta à aludida diligência, a Secretaria de Estado da Administração, a requerimento da SCC, manifestou-se em relação a questões financeiras e orçamentárias, especialmente sobre, (1) o comparativo da estrutura organizacional em vigor com a proposta submetida, (2) as premissas e metodologia dos cálculos utilizados para estimar os valores apresentados, (3) a estimativa das despesas com pessoal, entre outros.

Depreende-se dessa manifestação, contudo, que as questões atinentes a esta Comissão foram abordadas com generalidade, direcionando seus esforços para a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.



Nesse sentido, constato que a propositura não discrimina detalhadamente todos os impactos de natureza orçamentária, caso aprovada, restringindo-se ao demonstrativo do resultado global da reforma.

Apesar da carência de detalhamento, onde não podemos constatar à economia real que a reforma proporcionará, entendemos que os efeitos globais incorrerão em economia ao Erário e na diminuição da estrutura do estado, restando, assim, compatível e adequada às peças orçamentárias em vigor.

Assim sendo, entendo não haver óbice orçamentário e financeiro, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** da matéria neste Parlamento, juntamente às demais Comissões, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresentamos.**

II.III. Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público:

Incumbe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, à luz dos incisos I, V, VI, VII, XII, XIV e XIX do art. 80 do Regimento Interno da ALESC, tecer a análise meritória acerca da matéria.

Pois bem, no intento legislativo em apreço, constata-se que o *modus operandi* utilizado pelo Governo do Estado para apresentar a referida Reforma diz respeito a 3 (três) alicerces: redução, reorganização e qualificação.

Observa-se que ao Projeto original foram apontadas algumas incoerências que entravam em conflito com os interesses dos incisos I, V, VI, VII, XII, XIV e XIX do art. 80 do Regimento Interno da ALESC, motivo pelo qual foram apresentadas emendas de origem parlamentar, a fim de sanar determinados vícios.

A Emenda Substitutiva Global que ora se anexa cuida de preservar a organização político-administrativa do Estado, garantindo a higidez das matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional, especialmente no que concerne à moralidade administrativa e à boa prestação de serviços públicos.

Nessa tessitura, a Reforma Administrativa visada pelo Projeto de Lei Complementar em apreciação não contraria o interesse público, mormente porque vem ao encontro de medidas fundamentais para o enfrentamento da crise econômica e fiscal, bem como da necessidade de aperfeiçoamento do aparato estatal, consoante termos consignados pelo Autor da proposição. Outrossim, visa-se, com a referida proposição, a promoção de serviços públicos melhores e mais acessíveis à população.



Relativamente aos demais aspectos regimentais de observância obrigatória por parte desta Comissão, não vislumbro óbice para a regular tramitação neste Parlamento e aprovação da matéria em causa.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, no âmbito desta Comissão, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresentamos**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos arts. 72, 73, 80 e 144, todos do Regimento Interno, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresentamos**, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Milton Hobus
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público